

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de junho de 2025.

À

Imº Sr.º

GLEIDIANE ANDRADE FREITAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nota Técnica: 35/2025/DEP/SEMOI/PMG

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - PMG:

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento à solicitação do setor de licitações, foi realizada a análise da proposta de preço para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a **CONSTRUÇÃO DAS CRECHES - ESCOLA TIPO 2 DO PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS PARA A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – AMEEI**, localizado no município de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe. O processo está regulado pelo Edital da **Concorrência Eletrônica Nº 008/2025 - PMG**.

A análise foi conduzida com base na documentação apresentada pela empresa **PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA**, que ofertou o valor global de **R\$ 4.242.860,21** (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e um centavos). O objetivo da análise foi avaliar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital e nas normativas aplicáveis.

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Este parecer técnico tem como objetivo avaliar os seguintes documentos que devem ser apresentados pela empresa em conformidade ao edital desta concorrência:

- Carta Proposta;
- Planilha Orçamentária;
- Planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Planilha de Encargos Sociais para Horistas;

- Planilha de Encargos Sociais para Mensalistas;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composições de Preços Unitários dos Serviços.

3. ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

Durante a análise técnica da documentação apresentada pela empresa **PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA**, foram identificadas inconformidades de caráter substancial, que comprometem tanto a exequibilidade da proposta quanto sua adequação aos critérios definidos no edital.

3.1- Composições de Preços Unitários dos Serviços:

Foram detectadas as seguintes falhas:

- Na composição do serviço **"Placa com logomarca do Estado em alumínio fundido D=75cm – fornecimento e instalação"**, não foi incluída mão de obra, tornando a composição inexecutável;
- Situação semelhante se aplica ao serviço **"Letreiro em ACM, logomarca AMEEI (43x43x5cm) – fornecimento e instalação"**, também orçado sem considerar a mão de obra.

Tais omissões são consideradas falhas substanciais, pois comprometem diretamente a viabilidade técnica e financeira dos serviços. A eventual correção dessas falhas implicaria a necessidade de reajuste no valor global da proposta, o que violaria o princípio da imutabilidade das propostas após sua abertura, além de representar risco de futuros pedidos de aditivos contratuais, que poderiam onerar o erário municipal e impactar negativamente a boa gestão pública.

4. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica da documentação apresentada pela empresa **PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA**, conclui-se que a proposta encontra-se inapta a prosseguir no certame, por não atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital da **Concorrência Eletrônica nº 008/2025 – PMG**.

As falhas identificadas são de natureza substancial, com destaque para a ausência de previsão de mão de obra nas composições de preços unitários de determinados

serviços, o que compromete a viabilidade técnica da proposta e evidencia a sua inexecutabilidade.

A eventual correção dessas inconsistências exigiria alteração do valor global ofertado, o que fere o princípio da imutabilidade das propostas após a abertura das mesmas, além de representar potencial risco à boa gestão dos recursos públicos, por meio de aditivos contratuais futuros.

Dessa forma, diante das inconformidades constatadas, entende-se que a empresa não atende de forma plena às exigências editalícias, e sua proposta deve ser considerada **inapta**, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico-administrativo, para continuidade no processo licitatório.

5. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconformidades substanciais identificadas, **recomenda-se a desclassificação da proposta** apresentada pela empresa **PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA** na **Concorrência Eletrônica N° 008/2025 - PMG**. As falhas são de tal magnitude que não podem ser corrigidas sem alterar substancialmente o valor da proposta, o que prejudicaria a isonomia do certame. Portanto, a desclassificação da empresa é a medida mais adequada para garantir a continuidade do processo licitatório de acordo com os princípios da legalidade, transparência e isonomia, assegurando que a proposta vencedora atenda integralmente aos requisitos do Edital e à correta alocação dos recursos públicos.

Atenciosamente,

Diego Brito Santana
Engenheiro Civil
CREA: 270837639-0